

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**CONTROLE INTERNO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 – SME E**  
**CME**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 27 DE OUTUBRO**  
**DE 2021 – SME E CME**

Estabelece critérios para a compensação da ausência dos alunos impedidos de comparecerem às aulas por problemas do transporte escolar, ocasionados por: queda de barreiras, alagamentos, chuvas intermitentes, condições precárias das estradas.

O Conselho Municipal de Educação de Campina do Simão, no uso das atribuições legais, e considerando:

- a Lei n.º 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Deliberação n.º 09/2001-CEE/PR, que estabelece matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;
- o Parecer n.º 13/2017–CP/CEE, que atribui às instituições de ensino a elaboração de proposta de formas de recuperação para evitar prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar;
- a necessidade de estabelecer critérios para o registro da compensação da ausência nas aulas, aos alunos da rede pública estadual de ensino, em decorrência de problemas com o transporte escolar, emite a presente
- a Instrução N.º 21/2017 – SUED/SEED que Estabelece critérios para a compensação da ausência dos alunos impedidos de comparecerem às aulas por problemas do transporte escolar, ocasionados por: queda de barreiras, alagamentos, chuvas intermitentes, condições precária das estradas.

**INSTRUÇÃO**

Ao estabelecer as Diretrizes e Bases Nacional, a Lei n.º 9394/96, no Art. 24, dispõe:

“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Notadamente, a LDBEN determina uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar a serem cumpridos por todas instituições de ensino que ofertam a Educação Básica.

O monitoramento da frequência dos estudantes é obrigatório, inclusive para evitar a descontinuidade no processo de aprendizagem. A LDBEN atribui esse controle à instituição de ensino, como previsto no artigo 24, inciso VI:

“VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme; o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;”

Para o cumprimento da determinação legal, excepcionalmente, poderá ser elaborado um Plano Especial de Estudos, para compensar ausência de alunos pela dificuldade de acesso à

instituição de ensino, causada por problemas do transporte escolar do qual depende.

O Plano Especial de Estudos deverá ser elaborado pela instituição de ensino na qual o aluno esteja regularmente matriculado, sob a aprovação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação ao qual a instituição esteja vinculada.

6- O Plano Especial de Estudos, para compensação de ausências de alunos causada por problemas do transporte escolar, deverá contemplar atividades curriculares previstas na Proposta Pedagógica da instituição de ensino, para a série ou ano em questão, e serem orientadas e registradas pelo(s) docente(s) da(s) disciplina(s) específicas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela ausência de frequência às aulas.

7. O Plano Especial de Estudos deverá ser composto de trabalhos, exercícios e avaliações sobre conteúdos trabalhados na ausência do aluno e que irão compensar o abono de faltas no SERE;

8- O professor deverá passar diariamente a Secretária escolar o nome dos alunos ausente para que a mesma justifique sua falta.

9- A instituição de ensino deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a aplicação do Plano Especial de Estudos e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a cada final de período avaliativo, com a listagem de alunos beneficiados.

10. Caberá a Secretaria Municipal Educação o acompanhamento da efetivação do Plano Especial de Estudos.

Campina do Simão-PR, 27 de outubro de 2021

***ELIANE ZOLET LAZZARETTI***

Secretária de Educação

***VERÔNICA KEINHER***

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Publicado por:**

Antonio Marcio Mayer

**Código Identificador:EE769DC3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2021. Edição 2379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>